



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, sendo o procedimento que dá suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado. É o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, o CODEPLAN-SC elaborou a Resolução 12/2023, que dispõe sobre a elaboração dos ETPs para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública.

Art. 6º A elaboração do estudo técnico preliminar é facultada nas seguintes hipóteses de dispensa de licitação:

I – Para a contratação direta de que trata o art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

II – Para a contratação direta de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

Temos que o valor total de referência desta contratação é de R\$ 3.207,94 (três mil duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos), valor esse abaixo dos limites previsto pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que foram atualizados pelo Decreto Federal nº 11.317/2022.

Portanto, por se tratar de uma dispensa de licitação, procedida por meio do CODEPLAN-SC, o ETP é dispensável.

Mafra -SC, 28 de outubro de 2025.

Bruna Rissi
Gestora de Serviços